



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0395/2025

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 56 anos de idade, apresentando quadro clínico de hérnia ventral (CID10: K43) (Evento 1, ANEXO3, Página 4), solicitando o fornecimento de tratamento cirúrgico (hernioplastia incisional) (Evento 1, INIC1, Página 9).

As hérnias ventrais (HV) são definidas por defeito da fascia na parede abdominal e os reparos dessas estão entre os procedimentos cirúrgicos mais frequentemente realizados. Diferentes técnicas cirúrgicas para o reparo de hérnias ventrais (RHV) foram descritas, como correções convencionais por via aberta, técnica laparoscópica e uso da plataforma robótica. As hérnias primárias e incisionais ainda são afecções comuns que exigem importante demanda de cirurgia abdominal. A preocupação com a abordagem aberta das hérnias ventrais continua sendo com as infecções de feridas e próteses. No campo do RHV, o espaço retromuscular oferece algumas vantagens na reconstrução de defeitos complexos da parede abdominal. Além de superar as limitações de próteses intraperitoneais, evitando-se aderências, fistulização e migração, fornece amplo espaço em potencial, que é facilmente dissecado do músculo sobrejacente, proporcionando um compartimento bem vascularizado para tela sintética e biológica.

Assim, informa-se que a hernioplastia incisional está indicada e é imprescindível ao tratamento da condição clínica da Autora - hérnia ventral (Evento 1, ANEXO3, Página 4). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: hernioplastia incisional, sob o seguinte código de procedimento: 04.07.04.008-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

De acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO3, Página 4), a Autora foi internada no Hospital Universitário Antônio Pedro em 09/09/2024, para realização de hernioplastia incisional, porém recebeu alta hospitalar em 10/09/2024, com suspensão do procedimento devido a “dificuldades institucionais”.

Assim, considerando que o Hospital Universitário Antônio Pedro é unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Geral, assim, informa-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento da condição clínica da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Sobre a posição em fila de procedimento, acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

Quanto ao questionamento acerca da urgência, destaca-se que não há esta solicitação em documentos médicos acostados ao processo. Foi descrito ainda que o quadro clínico não apresenta obstrução ou gangrena.

Acerca do ente responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, ressalta-se que a política de Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o Parecer

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.